



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

PROCESSO: 01405/16 - TCE-RO.
SUBCATEGORIA: Prestação de Contas.
ASSUNTO: Prestação de Contas - Exercício de 2015.
JURISDICIONADO: Poder Executivo do Município de Chupinguaia.
RESPONSÁVEL: Vanderlei Palhari - Prefeito Municipal
CPF nº 036.671.778-28.
Cássio Aparecido Lopes - Contador
CPF nº 049.558.528-90.
Norma Teclania Saraiva Barros - Controladora Interna
CPF nº 004.710.797-90.
RELATOR: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA.
SESSÃO: de 8 de dezembro de 2016.

FISCALIZAÇÃO A CARGO DO TRIBUNAL DAS CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO E PREFEITOS. PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2015. RESULTADOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL SUPERAVITÁRIOS. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA GESTÃO. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES DE EDUCAÇÃO, DE SAÚDE E DE REPASSE AO PODER LEGISLATIVO. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS. DETERMINAÇÕES.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Prestação de Contas do Município de Chupinguaia, exercício de 2015, tendo como Ordenador de Despesas o Senhor Vanderlei Palhari, na qualidade de Chefe do Executivo Municipal, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I - Emitir Parecer Prévio pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS às Contas do Município de Chupinguaia, exercício de 2015, sob a responsabilidade do Senhor VANDERLEI PALHARI - Prefeito Municipal, CPF nº 036.671.778-28, nos termos do artigo 71, inciso I, da Constituição Federal c/c artigo 1º, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 154/96, em decorrência das seguintes inconsistências formais:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

a) Infringência ao art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 c/c art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão do desempenho inexpressivo da cobrança da dívida ativa;

b) Inobservância às determinações do Tribunal (Item II, da Decisão nº 359/2014; Item II, da Decisão nº 183/2015 e Item II, a, da Decisão nº 270/2013), em razão da não utilização do protesto extrajudicial como medida prévia ao ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários e não tributários;

c) Inconsistência entre as informações do SIGAP Contábil e as Demonstrações Contábeis, conforme demonstrado no item 7.2.1 a) do relatório técnico.

II - Determinar, via Ofício, ao Prefeito do Município de Chupunguaia a adoção das seguintes medidas:

a) atente para o cumprimento das decisões da Corte, especialmente quanto à utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, conforme determinado nas contas do exercício anterior, sob pena de reprovação das contas futuras;

b) observe a Decisão Normativa nº 002/2016/TCE-RO, que estabelece as diretrizes gerais sobre a implementação e operacionalização do sistema de controle interno para os entes jurisdicionados, especialmente quanto à estruturação e competências, de modo que a sua atuação seja aprimorada nos anos vindouros.

III - Notificar, via Ofício, ao Prefeito do Município de Chupunguaia sobre os seguintes Alertas e Recomendações constantes da análise técnica:

a) Alertar à Administração acerca da possibilidade deste Tribunal emitir opinião adversa sobre o Balanço Geral do Município, caso as determinações, expedidas a seguir, com vistas à correção das distorções verificadas na Demonstração das Variações Patrimoniais, não sejam implementadas (item 7.2.1 do Relatório Técnico);

b) Que seja determinado ao responsável pela Contabilidade:

1) que apresente em Notas explicativas conforme disposto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP - 6º edição): a) ao Balanço Orçamentário (i) a utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário; (ii) o procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente; b) ao Balanço Financeiro (i) política de contabilização das retenções; e (ii) ajustes relacionados às retenções, bem como outras operações que impactem significativamente o Balanço Financeiro. c) ao Balanço



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Patrimonial (i) na composição dos créditos a curto prazo e a longo prazo, em especial, a dívida ativa evidenciando no mínimo: a composição da dívida por exercício financeiro; demonstração dos valores inscritos no exercício a título de principal, as taxas, os juros e multas; e bem como os valores arrecadados e cancelados no exercício; (ii) imobilizado; (iii) intangível; (iv) obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a curto prazo e a longo prazo; (v) provisões a curto prazo e a longo prazo; (vi) políticas de depreciação, amortização e exaustão; demais elementos patrimoniais, quando relevantes; e (vii) demais elementos patrimoniais, quando relevantes. d) a Demonstração das Variações Patrimoniais (i) redução ao valor recuperável no ativo imobilizado; (ii) baixas de investimento; e (iii) constituição ou reversão de provisões. e) a Demonstração dos Fluxos de Caixa que evidenciarão os itens que compõem os fluxos de caixa que forem relevantes. O ente deverá divulgar os saldos significativos de caixa e equivalentes de caixa mantidos pelo ente, mas que não estejam disponíveis para uso imediato. As circunstâncias da indisponibilidade desses recursos envolvem, por exemplo, restrições legais ou controle cambial;

2) que ao identificar erros de registros, realize os ajustes necessários no saldo da respectiva conta, evidenciando em notas explicativas às demonstrações contábeis do exercício de 2016 o ajuste realizado e o fato que o originou; em consonância com o disposto na NBC T 16.5 - Registro Contábil c/c NBC TG 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

c) Que seja determinado à Administração que ao elaborar o Relatório Circunstanciado apresente nos termos da Instrução Normativa nº 013/TCER-2004, artigo 11, VI, alínea "a":

1) síntese das atividades desenvolvidas e os resultados produzidos pela sua gestão, comparando aquilo que foi efetivamente realizado com o planejado por meio dos instrumentos de planejamento, em termos qualitativos e quantitativos, com especial enfoque sobre os programas voltados às áreas de educação, saúde, segurança e obras públicas. Os resultados também devem ser comparados com os dos últimos três exercícios anteriores;

2) na avaliação dos programas, elementos suficientes para o conhecimento dos objetivos e metas (quantitativas e qualitativas), em seguida a apresentação dos resultados e o atendimento das metas, comentando os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados.

d) Que seja determinado à Administração que em seu relatório de medidas de combate à sonegação e evasão de tributos demonstrem quais medidas foram adotadas para o aumento da arrecadação do saldo da dívida ativa, bem como, o impacto/efeito que tais medidas trouxeram na arrecadação de tributos de sua competência; a quantidade e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa; e a evolução do montante de créditos tributários passíveis de cobrança administrativa. Exemplos: número de contribuintes inscritos SPC/Serasa, número de ações judiciais, quantidade de recebimento referente às medidas tomadas e outros efeitos relevantes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

IV - Determinar ao atual responsável pelo Órgão de Controle Interno do Município, ou a quem vier sucedê-lo ou substituir, que acompanhe a adoção das determinações contidas nessa decisão, informando a este Tribunal, por meio do Relatório de Auditoria que acompanha a Prestação de Contas Anual; acerca do cumprimento/atendimento pela Administração Municipal e seus resultados;

V - Determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo, que no exame das Contas Municipais de Chupinguaia do exercício de 2016:

a) avalie a conformidade nos repasses de recursos do Poder Executivo Municipal para custeio da dívida constituída em precatórios, consoante decidido pela Corte no Acórdão APL - TC nº 112/2016 - Pleno;

b) robusteça as análises referentes às aplicações constitucionais em saúde e educação com elementos qualitativos que permitam a aferição da eficácia, efetividade e eficiência da gestão quanto a tais direitos fundamentais postos na Constituição da República.

VI - Dar ciência, via ofício, do teor deste Acórdão aos responsáveis;

VII - Determinar ao Departamento do Pleno que, após adoção das medidas de praxe, **reproduza mídia digital dos autos para ser remetida ao Legislativo Municipal**, para providências de sua alçada.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator), PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRRA, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Conselheiro Presidente em exercício JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Porto Velho/RO, 08 de dezembro de 2016.

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO CARVALHO
DA SILVA
Conselheiro Relator
Mat. 467

(assinado eletronicamente)
JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro presidente em exercício
Mat. 11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

PROCESSO: 01405/16 - TCE-RO.
SUBCATEGORIA: Prestação de Contas.
ASSUNTO: Prestação de Contas - Exercício de 2015.
JURISDICIONADO: Poder Executivo do Município de Chupinguaia.
RESPONSÁVEL: Vanderlei Palhari - Prefeito Municipal
CPF nº 036.671.778-28.
Cássio Aparecido Lopes - Contador
CPF nº 049.558.528-90.
Norma Teclania Saraiva Barros - Controladora Interna
CPF nº 004.710.797-90.
RELATOR: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA.
SESSÃO: Nº 24, de 8 de dezembro de 2016.

RELATÓRIO

Em pauta a Prestação de Contas do Município de Chupinguaia, exercício de 2015, tendo como Ordenador de Despesas o Senhor Vanderlei Palhari, na qualidade de Chefe do Executivo Municipal.

3. Segundo consta dos autos, cumpriu-se o prazo estabelecido no artigo 52, letra “a”, da Constituição Estadual c/c o artigo 11, inciso VI, da Instrução Normativa 013/TCER-2004, uma vez que as Contas foram enviadas tempestivamente a este Tribunal, em 30.3.2016, via SIGAP, consoante informação extraída do link <http://www.tce.ro.gov.br/prestacaodecontas/Processos/Analisar/14>¹.

4. Em obediência ao Princípio da Publicidade, o Balanço Geral do Município de Chupinguaia, exercício de 2015, foi publicado em Jornal de Circulação Regional, em 29 de março de 2016, conforme certidão de págs. 250².

5. Da análise procedida pela Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal³, resultou o relatório preliminar, motivando a definição de responsabilidade do Senhor Vanderlei Palhari - Prefeito Municipal, bem como do Senhor Cássio Aparecido Lopes, Contador e da Senhora Norma Teclania Saraiva Barros, Controladora Interna, tendo a Secretaria de Processamento e Julgamento, por meio do Departamento do Pleno, expedido os Mandados de Audiências nºs 281/282 e 283/2016/DP-SPJ⁴, nos termos da previsão contida na Lei Complementar nº 154/96.

¹ A data de entrada registrada no PCe (14.4.2016) refere-se a data do aceite da documentação pela Unidade Técnica.

² Documento ID=280311.

³ Constituída pelos Auditores Edmar de Melo Raposo, Ercildo Souza Araújo, José Aroldo Costa Carvalho Júnior, Jovelina Noé dos Santos Andretta Vigiato, Luana Pereira dos Santos Oliveira e Luciene Bernardo Santos Kochmanski e coordenada pelos Auditores Rodolfo Fernandes Kezerle, Maiza Meneguelli e Gislene Rodrigues Menezes.

⁴ Págs. 272/274



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

5.1. Os responsabilizados encaminharam razões de justificativas, bem como documentação de suporte, que analisadas pelo Corpo Técnico foram consideradas insuficientes para elidir todas as impropriedades formais elencadas⁵. Ao final, após recomendações de natureza técnica, a instrução opinou pela emissão de Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalvas, *verbis*:

1.1.5. Parecer Prévio

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia é de parecer que as contas do Chefe do Executivo Municipal, atinentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Vanderlei Palhari, estão em condições de serem aprovadas com ressalvas pela Câmara Municipal.

[...]

1.1.5.2. Opinião sobre o Balanço Geral do Município

As demonstrações contábeis consolidadas do Município, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, exceto pelo efeito do achado de auditoria consignado na fundamentação do parecer prévio, não elidido pelas contrarrazões apresentadas, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.

6. Regimentalmente, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, tendo o ilustre Procurador-Geral, Dr. Adilson Moreira de Medeiros, emitido o Parecer nº 0352/2016-GPGMPC, no qual opina pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM RESSALVAS das Contas Anuais do Município de Chupinguaia, com recomendações, nos termos a seguir:

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas opina pela emissão de PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas anuais do Poder Executivo do Município de Chupinguaia, exercício de 2015, de responsabilidade do Senhor Vanderlei Palhari - Prefeito, com fundamento no art. 35 da Lei Complementar n. 154/96 c/c art. 49 do Regimento Interno dessa Corte, em razão das seguintes infringências formais remanescentes:

1. Infringência ao art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 c/c art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão do desempenho inexpressivo da cobrança da dívida ativa;
2. Inobservância às determinações do Tribunal (Item II, da Decisão n. 359/2014; Item II, da Decisão n. 183/2015 e Item II, a, da Decisão n. 270/2013), em razão da não utilização do protesto extrajudicial como medida prévia ao ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários e não tributários;
3. Inconsistência entre as informações do SIGAP Contábil e as Demonstrações Contábeis, conforme demonstrado no ulterior relatório técnico.

⁵ Tópico 3, Págs. 385.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Ademais, o Parquet corrobora as determinações e recomendações sugeridas pela unidade técnica, constantes às fls. 363/364, acrescendo a elas as seguintes determinações:

I - ao gestor para que:

- a) observe o limite fixado na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares, diretamente por decreto;
- b) atente para o cumprimento das decisões da Corte, especialmente quanto à utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, conforme determinado nas contas do exercício anterior, sob pena de reprovação das contas futuras;
- c) observe a Decisão Normativa n. 002/2016/TCER, que estabelece as diretrizes gerais sobre a implementação e operacionalização do sistema de controle interno para os entes jurisdicionados, especialmente quanto à estruturação e competências, de modo que a sua atuação seja aprimorada nos anos vindouros.

II - ao Controle Externo da Corte, para que no exame das contas de 2016:

- a) avalie a conformidade nos repasses de recursos do Poder Executivo Municipal para custeio da dívida constituída em precatórios, consoante decidido pela Corte no Acórdão APL - TC n. 112/2016 - Pleno;
- b) robusteça as análises referentes às aplicações constitucionais em saúde e educação com elementos qualitativos que permitam a aferição da eficácia, efetividade e eficiência da gestão quanto a tais direitos fundamentais postos na Constituição da República.

É o Parecer.

É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

7. Com base no conjunto de informações e documentos que constituem os autos e estando as demonstrações contábeis elaboradas de acordo com as novas estruturas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, de modo a permitir a evidenciação e a consolidação das Contas Públicas em nível nacional, exponho os comentários que se seguem sobre as Contas do Município de Chupinguaia, exercício de 2015:

8. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Orçamento

8.1.1. O Orçamento do Município de Chupinguaia, referente ao exercício de 2015, foi aprovado pela Lei Municipal nº 1.623, de 22 de dezembro de 2014, com receitas estimadas em R\$27.681.912,47 e despesas fixadas em igual montante.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

8.1.2. A Lei Orçamentária Anual, em seu artigo 9º, inciso I, autorizou o Executivo Municipal abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 2% do total da receita estimada, ou seja, o equivalente a R\$553.638,25 (quinhentos e cinquenta e três mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos).

8.1.2.1. Os créditos adicionais suplementares abertos com amparo na LOA atingiram o montante de R\$549.214,15, correspondendo a 1,98% da despesa inicialmente fixada e dentro, portanto, do permissivo legal:

Tabela 1 - Demonstrativo dos Créditos Adicionais Suplementares abertos com base na LOA

DISCRIMINAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	%
Orçamento Fiscal inicial	27.681.912,47	100,00%
Limite fixado na LOA para abertura de créditos suplementares	553.638,25	2,00%
Créditos Adicionais Suplementares abertos com base na Lei 1.623/2014	549.214,15	1,98%

Fonte: Documento ID=280302 - Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias TC-18, págs. 203/208.

8.1.2.2. No transcorrer do exercício, acresceu-se à Dotação Inicial os Créditos Adicionais (Suplementares e Especiais), que subtraídos das Anulações de Dotações, resultaram em um Volume Final dos Créditos Orçamentários da ordem de R\$33.725.849,35, conforme demonstrativo a seguir:

Tabela 2 - Demonstrativo do Orçamento Final

DISTRIBUIÇÃO		VALOR	%
DOTAÇÃO INICIAL		27.681.912,47	100,00
(+)	Créditos Suplementares	8.009.696,54	28,93
(+)	Créditos Especiais	3.472.638,69	12,54
(+)	Créditos Extraordinários	0,00	0,00
(-)	Anulação de Dotação	5.438.398,35	19,65
(=)	DOTAÇÃO FINAL	33.725.849,35	121,83
(-)	Despesa Empenhada	29.347.322,90	87,02
(=)	SALDO DE DOTAÇÃO	4.378.526,45	12,98⁶

Fonte: Documento ID=280295 - Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/64 (págs. 190/191), Documento ID=280302 - Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias TC-18 às págs. 203/208 e Relatório Técnico págs. 333.

8.1.2.3. Os recursos que deram suporte a abertura dos créditos adicionais foram oriundos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias (R\$5.438.398,25), superávit financeiro (R\$2.105.336,92), excesso de arrecadação (R\$2.552.515,47) e recursos vinculados

⁶ O Relatório Técnico apurou o percentual de 15,82%, por ter usado como referência a dotação inicial e esta Relatoria utilizou como referência a Dotação Final para calcular.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

(R\$1.386.084,59), consoante informação extraída do Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias - Anexo TC-18, págs. 203/208.

8.1.2.4. Observa-se que o orçamento sofreu alterações qualitativas no transcorrer do exercício⁷, pertinentes a reorientação das prioridades orçamentárias (Anulação de Dotações 19,65%), situando-se dentro do limite razoável aceitado por esta Corte (20%)⁸.

8.2. Balanço Orçamentário

8.2.1. O Balanço Orçamentário do Município de Chupinguaia foi elaborado nos termos do artigo 102 da Lei Federal nº 4.320/64, extraído-se do Anexo 12, os seguintes dados:

a) A receita orçamentária arrecadada no ano de 2015 atingiu a cifra de R\$32.052.348,17, configurando um excesso de arrecadação de R\$4.370.435,70, em relação à previsão inicial (R\$27.681.912,47). Por sua vez, a despesa orçamentária executada importou em R\$29.347.322,90, resultando numa economia de dotação de R\$4.378.526,45, em relação à dotação autorizada final de R\$33.725.849,35 (trinta e três milhões, setecentos e vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

b) Quanto ao resultado orçamentário, o confronto entre a Receita Orçamentária Realizada (R\$32.052.348,17) e a Despesa Orçamentária Executada (R\$29.347.322,90), resultou em um superávit orçamentário de execução na ordem de R\$2.705.025,27, representando 8,44% da receita arrecadada no exercício de 2015.

c) A segregação do resultado orçamentário por categoria econômica demonstra que houve **capitalização**⁹ na execução do orçamento no montante de R\$1.866.066,96 (um milhão, oitocentos e sessenta e seis mil, sessenta e seis reais e noventa e seis centavos):

Quadro 1 - Resultado Orçamentário por Categoria Econômica

RECEITA		DESPESA		RESULTADO
TÍTULO	EXECUÇÃO	TÍTULO	EXECUÇÃO	SUPERÁVIT/DÉFICIT
Receita Corrente	31.687.348,78	Despesa Corrente	27.116.256,55	4.571.092,23
Receita de Capital	364.999,39	Despesa de Capital	2.231.066,35	(1.866.066,96)

⁷ Não consideradas as alterações decorrentes da abertura de Créditos Especiais (12,54%), os quais segundo o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, são “destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica”.

⁸ Decisão nº 232/2011-PLENO. Processo nº 01133/2011/TCE-RO.

[...]

II- [...]

e) ao elaborar a proposta da Lei Orçamentária atente para que o percentual de alteração do orçamento inicial por meio de créditos suplementares seja proposto em no máximo 20%, limite este considerado razoável; [...]

⁹ Fenômeno que se verifica quando a receita corrente é aplicada em despesa de capital.

Acórdão APL-TC 00438/16 referente ao processo 01405/16

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Resultado Orçamentário do Exercício	2.705.025,27
--	---------------------

Fonte: Documento ID=280295 - Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/64 (págs. 190/191).

8.3. Da Receita Arrecadada

8.3.1. O demonstrativo a seguir, apresenta a evolução das receitas orçamentárias arrecadadas no período de 2013 a 2015, com as respectivas composições e classificações em relação aos totais anuais:

Tabela 3 - Evolução da Composição da Receita Orçamentária Realizada por Categoria Econômica e Subcategoria Econômica - 2013 a 2015

Discriminação da Receita	2013		2014		2015	
	Valor R\$	%	Valor R\$	%	Valor R\$	%
Receitas Correntes	24.628.244,90	98,50	31.687.348,78	96,27	31.687.348,78	98,86
Receita Tributária	2.627.853,66	10,51	1.709.949,86	9,89	1.709.949,86	5,33
Receita de Contribuições	1,23	0,00	22.298,06	0,07	3.718,23	0,01
Receita Patrimonial	101.446,15	0,41	251.574,16	0,82	490.234,74	1,53
Receita de Serviços	96.917,30	0,39	167.085,84	0,55	212.060,88	0,66
Transferências Correntes	21.646.511,66	86,58	29.082.238,91	84,09	29.082.238,91	90,73
Outras Rec. Correntes	155.514,90	0,62	189.146,16	0,85	189.146,16	0,59
Receitas de Capital	374.083,08	1,50	1.138.118,52	3,73	364.999,39	1,14
Alienação de Bens	8.491,67	0,03	15.540,68	0,05	0,00	0,00
Transferências de Capital	365.591,41	1,46	364.999,39	3,68	364.999,39	1,14
Receita Arrec. Total	25.002.327,98	100,00	32.052.348,17	100,00	32.052.348,17	100,00

Fonte: Balanço Orçamentário - Documento ID=280295 - Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/64 (págs. 190/191). Dados dos exercícios anteriores extraídos do Processo nº 01632/2015/TCE-RO - PC Anual do Exercício de 2014.

8.3.2. A arrecadação de Receitas Correntes prevista para ser de R\$27.677.455,53, em 2015, foi executada em R\$31.687.348,78, significando um incremento de 14,49%. Observa-se, ainda, em relação às Receitas Correntes, um crescimento de 28,66%, no triênio 2013 a 2015, passando de R\$24.628.244,90, em 2013, para R\$31.687.348,78, em 2015.

8.3.3. Em nível de subcategoria econômica, as Transferências Correntes apresentam o maior valor arrecadado, com R\$29.082.238,91, representando 90,73% do total da receita orçamentária arrecadada pelo Município. As Transferências de Capital, com R\$364.999,39, representaram ínfimos 1,14% da arrecadação total, enquanto as Receitas Tributárias, com R\$1.709.949,86, representaram apenas 5,33% da arrecadação total.

8.3.4. Analisando-se o item Outras Receitas Correntes (R\$189.146,16), conjugado com os dados constantes das demais peças que integram a presente Prestação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Contas, observa-se uma arrecadação oriunda da cobrança de créditos inscritos em Dívida Ativa da ordem de R\$62.723,40. A seguir, demonstrativo da movimentação da Dívida Ativa em 2015:

Quadro 2 - Dívida Ativa

Em R\$

Saldo do Exercício Anterior	1.522.533,61
(+) Inscrição	452.183,75
(-) Baixas	69.007,72
Por Cobrança	62.723,40
Por Cancelamento	6.284,32
(=) Saldo para o Exercício Seguinte	1.905.709,64

Fonte: Documento ID=280297 - Balanço Patrimonial, (págs. 223/225) e RVR da Prestação de Contas do Exercício de 2014 - Processo nº 01632/2015/TCE-RO.

8.3.4.1. Com o objetivo de verificar o grau de efetividade no que se refere à cobrança dos valores que compõem o estoque da Dívida Ativa, tomou-se por parâmetro o índice denominado “Trabalho de Previsão da Receita - TPR”, desenvolvido pela Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP, que estabelece comparação entre a previsão inicial da receita e sua efetiva arrecadação. Quanto mais se aproximar de 100% o quociente das variáveis confrontadas, melhor será o desempenho do município, no que se refere ao TPR.

8.3.4.2. Para essa análise, adotou-se como valores realizados os correspondentes aos arrecadados e para os valores previstos o estoque médio anual, cujo resultado evidencia que o valor efetivado da Dívida Ativa de Chupinguaia em 2015 - R\$62.723,40 - corresponde a apenas a 3,66% do estoque médio do exercício (R\$1.714.121,63), o que representa um desempenho insatisfatório na arrecadação desses créditos. A diferença, em percentuais, entre o quociente ideal (100%) e o quociente das variáveis cotejadas foi de 96,34%, ou seja, altamente deficiente, de acordo com a regra estabelecida pela Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP¹⁰:

Tabela 4 - Demonstrativo da Apuração do TPR

ESTOQUE INICIAL (a)	INSCRIÇÃO (b)	BAIXA (c)	RECEB. (d)	ESTOQUE FINAL (e)=(a + b)-(c + d)	ESTOQUE MÉDIO (f) = [(a + e)/2]	% RECEB. (g) = (d/f) %	TPR % (h)=(100%- g)
1.522.533,61	452.183,75	6.284,32	62.723,40	1.905.709,64	1.714.121,63	3,66%	96,34%

Fonte: Documento ID=280297 - Balanço Patrimonial, (págs. 223/225).

8.3.4.3. O Ministério Público de Contas, às págs. 395, ressaltou que, embora o Gestor tenha informado “sobre a adoção de diversas medidas visando aprimorar a cobrança da dívida ativa, entre elas: i) adequação da legislação para realizar o cadastro de inadimplentes junto ao cartório de protestos; cobranças judiciais; automação de setores; ii) atualização de cadastros imobiliário e econômico; iii) implantação do sistema nota fiscal eletrônica; iv) fortalecimento do controle interno, o Município encaminhou o relatório anual de desempenho

¹⁰ NOTA: Diferença menor que 2,5% - Ótimo; Diferença entre 2,5% e 5% - Bom; Diferença entre 5% e 10% - Regular; Diferença entre 10% e 15% - Deficiente e Diferença acima de 15% - Altamente Deficiente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

da receita (relativo ao exercício de 2015) sem especificar as seguintes informações exigidas no artigo 135 da LRF”.

8.3.4.4. E, ainda, que não há nos autos informações concernentes à adoção do protesto extrajudicial como medida prévia ao ajuizamento de ações judiciais para cobrança da dívida, havendo tão somente notícias de que houve adequação da legislação para possibilitar a adoção de tal sistemática, em cumprimento às decisões proferidas pela Corte de Contas nas contas pertinentes aos exercícios anteriores: Decisão nº 270/2013 - Processo nº 1570/2013/TCE-RO; Decisão nº 359/2014 - Processo nº 1409/2014/TCE-RO e Decisão nº 183/2015 - Processo nº 1632/2015/TCE-RO.

8.3.4.5. Dessa forma, se faz necessário que ao atual Prefeito de Chupinguaia adote medidas que efetivamente resultem na recuperação desses ativos. Nesse diapasão, cabe reiteração para cumprimento do **Ato Recomendatório Conjunto**, de autoria do Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas, Ministério Público de Contas e Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Rondônia¹¹, emitido em face do sofrível desempenho das Administrações Públicas na busca desses ativos, ensejando esforços do Gestor para a recuperação dos créditos em Dívida Ativa.

8.4. Despesa Por Categoria Econômica

8.4.1. As despesas orçamentárias, classificadas por categoria econômica e grupos de natureza da despesa, foram distribuídas consoante Tabela a seguir:

Tabela 5 - Demonstrativo das Despesas por Categoria Econômica

ESPECIFICAÇÃO	Valor (R\$)	%
I - Despesas Correntes	27.116.256,55	92,40
Pessoale Encargos Sociais	17.148.437,57	58,43
Juros e Encargos da Dívida	132.317,39	0,45
Outras Despesas Correntes	9.835.501,59	33,51
II - Despesas de Capital	2.231.066,35	7,60
Investimentos	1.380.321,14	4,70
Inversões Financeiras	0,00	0,00

¹¹ 1 - Recomendar aos entes municipais a adoção de providências tendentes a aprimorar a sistemática de cobrança da dívida pública, otimizando os procedimentos para promover a cobrança no menor lapso de tempo possível, encaminhando ou restituindo os feitos ao Poder Judiciário, acompanhados das manifestações pertinentes; 2 - Recomendar aos entes municipais o uso do protesto extrajudicial como medida prévia ao ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários e não tributários, independentemente do valor do crédito; 3 - Implementar em seus respectivos âmbitos legislativos a normatização necessária para possibilitar sistema alternativo de cobrança da dívida pública, por meio de procedimento administrativo de cobrança extrajudicial de títulos executivos, tendo como referência as disposições da Lei Estadual nº 2.913, de 03 de dezembro de 2012; 4 - Estabelecer por meio de lei patamar mínimo para o ajuizamento das execuções fiscais, de modo a evitar que o custo da cobrança judicial seja superior ao benefício proporcionado pela satisfação do crédito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Amortização da Dívida	850.745,21	2,90
III - TOTAL DAS DESPESAS (I + II)	29.347.322,90	100,00

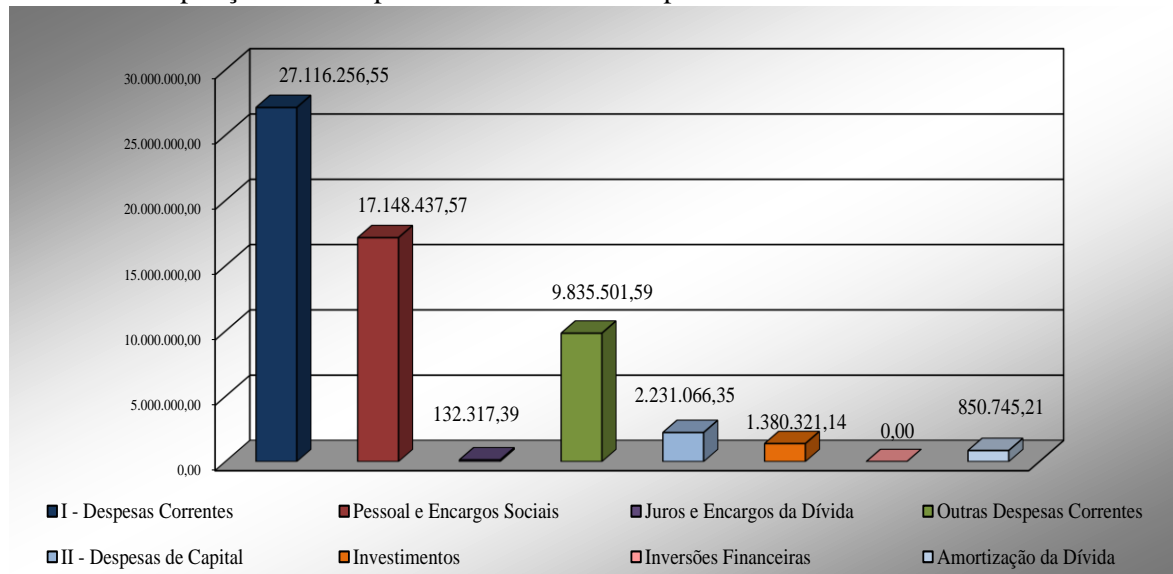
Fonte: Documento ID=280295 - Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/64 (págs. 190/191)

a) Do total dos créditos orçamentários autorizados para a Administração Municipal de Chupinguaia em 2015, no montante de R\$33.725.849,35, foram realizadas despesas na ordem de R\$29.347.322,90, equivalentes a 87,02% da Autorizada Final.

b) As despesas correntes, relativas ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos em geral, constituíram o maior gasto do Governo, totalizando R\$27.116.256,55, equivalente a 92,40% da despesa total executada (R\$29.347.322,90). Dentre essas, figura como a mais expressiva a rubrica Despesa com Pessoal e Encargos Sociais (58,43%).

c) Quanto às Despesas de Capital a rubrica Investimentos representou 4,70% da Despesa Total Executada, demonstrando uma baixa participação dos recursos públicos no desenvolvimento da infraestrutura do Município. A seguir visualização gráfica das despesas correntes e de capital, com destaque para as rubricas mais relevantes:

Gráfico 1 - Composição das Despesas Correntes e de Capital



Fonte: Documento ID=280295 - Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/64 (págs. 190/191).

9. GESTÃO FINANCEIRA

9.1. Balanço Financeiro

9.1.1. De acordo com o artigo 103 da Lei Federal nº 4.320/64, o Balanço Financeiro Consolidado apresenta as receitas e despesas orçamentárias executadas, bem como os pagamentos e recebimentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos de banco provenientes do exercício anterior e com os que se transferem para o exercício seguinte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

9.1.2. O Balanço Financeiro Consolidado do Município de Chupinguaia encontra-se disponibilizado no ID 280296, do qual se extrai os seguintes dados:

a) O Município apresentou ao final de 2015, um saldo em espécie transferido para o exercício seguinte no montante de R\$5.563.245,47, que subtraído do saldo em espécie advindo do exercício anterior (R\$3.188.199,73), perfaz um resultado financeiro positivo em R\$2.375.045,74 (dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil, quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

a.1) Necessário frisar que apenas a variação positiva na disponibilidade do período pode não significar, isoladamente, um bom desempenho na gestão financeira, devendo ser efetuado análise conjunta com os demais demonstrativos contábeis. Assim, no presente caso, constata-se uma boa performance financeira, com a diminuição do endividamento do Ente, tendo o saldo da Dívida Pública passado de R\$1.737.421,57, em 2014, para R\$1.468.967,24 em 2015, representando um decréscimo de 15,45%, em relação ao exercício anterior.

9.2. Demonstração dos Fluxos de Caixa

9.2.1. A Demonstração dos Fluxos de Caixa da Prefeitura Municipal de Chupinguaia, elaborada nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - 6ª ed.¹², encontra-se disponibilizada nos autos, tendo esse demonstrativo o objetivo de contribuir para a transparência da gestão pública.

9.2.2. No exercício em referência o resultado dos fluxos de caixa apresentou-se consoante demonstrativo a seguir:

Tabela 6 - Composição da Geração Líquida de Caixa

DISTRIBUIÇÃO	EXERC. ATUAL
Caixa Líquido das Atividades das Operações	4.204.405,69
Caixa Líquido das Atividades de Investimento	(1.343.614,13)
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	(485.745,82)
Geração Líquida de Caixa e equivalentes de caixa	2.375.045,74
(+) Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	3.188.199,73
(=) Caixa e Equivalente de Caixa Final	5.563.245,47

Fonte: Documento ID=280299 - Demonstração dos Fluxos de Caixa, págs. 213/214.

9.2.3. O fluxo líquido das atividades operacionais produziu um incremento de caixa no montante de R\$4.204.405,69, evidenciando que o Executivo Municipal de

¹² Padroniza os conceitos, as regras e os procedimentos relativos às demonstrações contábeis do setor público a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em consonância com os procedimentos do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Chupinguaia gerou caixa suficiente para amortizar dívidas (R\$485.745,82), manter a capacidade de expansão das despesas com recursos próprios gerados pelas operações e fazer novos investimentos (R\$1.343.614,13).

10. GESTÃO PATRIMONIAL

10.1. Balanço Patrimonial

10.1.1. O Balanço Patrimonial do Município de Chupinguaia, disponibilizado no ID=280297, demonstra o registro de Ativo Financeiro na ordem de R\$5.563.245,47, que frente ao Passivo Financeiro de R\$376.827,13¹³, revela um superávit financeiro na ordem de R\$5.186.418,34 (cinco milhões, cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos).

Quadro 3 - Apuração do Resultado Financeiro em 31.12.2015

DISCRIMINAÇÃO	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
Balanço Consolidado	5.563.245,47	376.827,13	5.186.418,34

Fonte: Documento ID=280297 - Anexo 14 da Lei Federal nº 4.230/64 (págs. 223/225) e Demonstrativo da Dívida Flutuante - Relatório Circunstanciado (págs. 67).

10.1.2. A tabela a seguir, contém indicadores selecionados por esta Relatoria com o objetivo de avaliar a situação patrimonial do Ente, no exercício de 2015:

Tabela 7 - Indicadores de Avaliação da Gestão

I - ÍNDICES DE LIQUIDEZ			
INDICADORES	FÓRMULA	DADOS	ÍNDICE
1. Liquidez Imediata	$\frac{\text{Disponibilidades}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\frac{5.563.245,47}{246.584,15}$	22,56
2. Liquidez Seca	$\frac{\text{Disponibilidades} + \text{Créd. a Curto Prazo}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\frac{5.607.859,35}{246.584,15}$	22,74
3. Liquidez Corrente	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\frac{5.918.995,50}{246.584,15}$	24,00
4. Liquidez Geral	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}}$	$\frac{7.801.825,88}{1.338.724,26}$	5,83
II - ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO			
INDICADORES	FÓRMULA	DADOS	ÍNDICE
5. Endividamento Geral	$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}}{\text{Ativo Total}}$	$\frac{1.338.724,26}{31.621.279,55}$	0,04

¹³ O Corpo Técnico, bem como Ministério Público de Contas, apresentaram o valor de R\$403.935,33, chegando ao Superávit Financeiro de R\$5.159.310,14 (págs. 343 e 395). Contudo, esta Relatoria diverge desse valor, adotando como correto o valor apresentado no PT nº QA1-15 - Teste do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

6. Composição do Endividamento	<u>Passivo Circulante</u>	<u>246.584,15</u>	0,18
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	1.338.724,26	

Fonte: Documento ID=280297 - Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, págs. 223/225.

10.1.2.1. Os índices de liquidez mostram a capacidade do ente em honrar seus compromissos a curto e longo prazo:

a) Liquidez Imediata: mede a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo, compreende as disponibilidades de caixa, bancos e aplicações financeiras de pronto resgate.

- O índice de Liquidez Imediata obtido demonstra que para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo, o Executivo Municipal de Chupinguaia dispõe de R\$22,56 para pagamento imediato.

b) Liquidez Seca: mede a capacidade de pagamento sem o uso dos itens não monetários (estoques, almoxarifado, etc.).

- O índice de Liquidez Seca demonstra que para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo, o Executivo Municipal de Chupinguaia dispõe de R\$22,74 de recursos circulantes monetários para pagamento.

c) Liquidez Corrente: mede a capacidade de pagamento frente às obrigações de curto prazo.

- O índice da Liquidez Corrente demonstra que para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo, o Poder dispõe de R\$24,00 em bens e direitos de curto prazo para pagamento, ou seja, o Executivo Municipal consegue liquidar todas as suas dívidas de curto prazo e ainda sobram recursos financeiros.

d) Liquidez Geral: mede a capacidade em honrar todas as suas exigibilidades, utilizando, para isso, recursos realizáveis a curto e longo prazos.

- O índice de Liquidez Geral demonstra que para cada R\$1,00 do total das exigibilidades, o Poder dispõe de R\$5,83 de recursos para pagamento, estando o Executivo Municipal de Chupinguaia em condições de honrar todas as suas obrigações, não necessitando de financiamento para quitar suas dívidas totais.

10.1.2.2. Os índices de endividamento obtidos demonstram:

- Endividamento Geral: para cada R\$1,00 da aplicação de recursos existem apenas R\$0,04 financiado com recursos de terceiros, indicando baixíssimo endividamento do Ente Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

• Composição do Endividamento: 18% do endividamento total do Ente representam obrigações vencíveis a curto prazo, revelando uma situação confortável, uma vez que para o Setor Público é melhor que as dívidas sejam de longo prazo.

10.2. Dívida Pública

10.2.1. A Dívida Pública Municipal, composta pelas Dívidas Fundada e Flutuante, perfaz em 31 de dezembro de 2015 o montante de R\$1.737.421,57, conforme demonstrativo a seguir:

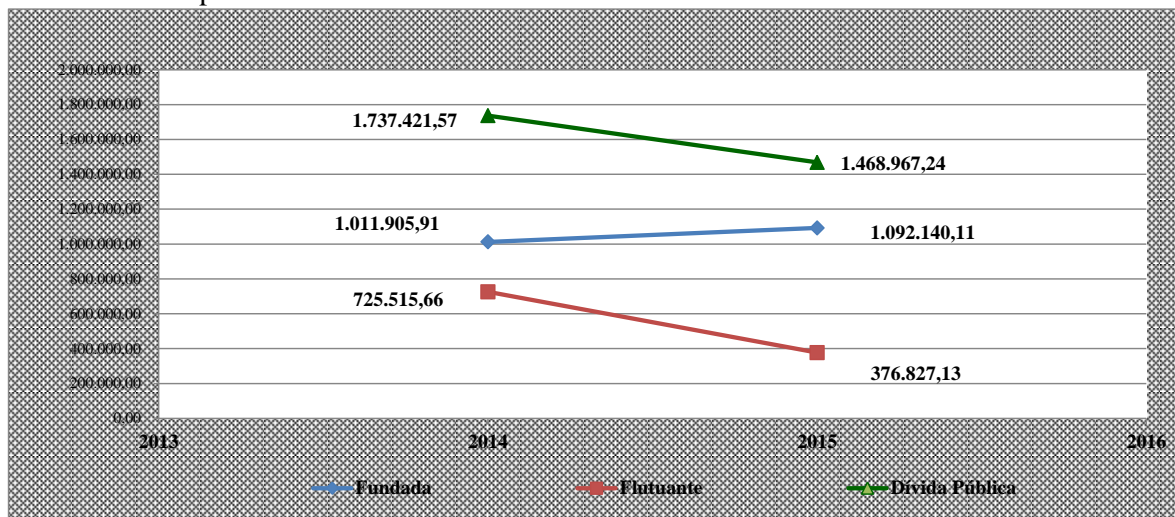
Tabela 8 - Movimentação da Dívida Pública

DÍVIDA	SALDO EXERC. ANTERIOR	INSCRIÇÃO	BAIXA	SALDO P EXERC. SEGUINTE	% Δ
FUNDADA	1.011.905,91	1.003.338,70	923.104,50	1.092.140,11	7,93%
FLUTUANTE	725.515,66	287.870,31	636.558,84	376.827,13	(48,06)%
T O T A L	1.737.421,57			1.468.967,24	(15,45)%

Fonte: Documento ID=280297 - Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, págs. 223/225.

10.2.1.1. Os dados apurados demonstram um crescimento equivalente a 7,93% na parcela de médio e longo prazo (Dívida Fundada) e uma redução de 48,06% na de curto prazo (Dívida Flutuante), em relação ao exercício anterior. Cabe destacar que a dívida de curto prazo encontra-se respaldada nas disponibilidades financeiras consignadas no Balanço Patrimonial. A seguir, visualização gráfica do comportamento da Dívida Pública Municipal em 2015:

Gráfico 2 - Comportamento da Dívida Pública



Fonte: Documento ID=280297 - Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, págs. 223/225.

10.3. Demonstração das Variações Patrimoniais

10.3.1. Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 6ª ed. a Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP tem função semelhante à Demonstração do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Resultado do Exercício - DRE da área empresarial, no que se refere a apurar as alterações verificadas no patrimônio.

10.3.2. A Demonstração das Variações Patrimoniais do Município de Chupinguaia apresentou resultado patrimonial positivo em 2015, representado por um superávit patrimonial de R\$4.356.143,54 não sendo esse um indicador de desempenho, mas sim um “medidor do quanto o serviço público ofertado promoveu alterações quantitativas dos elementos patrimoniais”.

10.3.3. Quociente das Variações Independentes da Execução Orçamentária

10.3.3.1. Este quociente tem a finalidade de demonstrar a relação entre a movimentação ocorrida durante o exercício, independente da execução do orçamento. Se o resultado do quociente for maior que 1, indicará que o patrimônio público está sendo acrescido em função de um aumento nas contas do Ativo Realizável a Longo Prazo ou Permanente, que inderperaram do orçamento ou mesmo de uma diminuição do passivo pelo cancelamento de obrigações ou diminuição nas contas do exigível a Longo Prazo. Se for menor que 1, indicará uma diminuição do patrimônio público em função das atualizações da dívida fundada, incorporações de dívidas a longo prazo e maior baixa do Ativo Permanente ou Realizável a Longo Prazo. Já o quociente sendo igual a 1, nada de anormal haverá no patrimônio público.

Quadro 4 - Apuração do Quociente das Variações Independentes da Execução Orçamentária

DESCRIÇÃO	2015		2014	
Variações Ativas (IEO) =	42.507.208,49	1,11	40.549.968,11	1,09
Variações Passivas (IEO)	38.151.064,95		37.360.118,35	

Fonte: Documento ID=280298 - Anexo 15 da Lei Federal nº 4.320/64, págs. 218/219 e Relatório Técnico, págs. 352.

10.3.3.2. Em 2015, constata-se o aumento deste quociente de 1,09 para 1,11, evidenciado pelo aumento do superávit patrimonial, em relação ao exercício anterior.

10.3.4. Observa-se, entretanto, que a Unidade Técnica (item 7.2.1 a) apontou divergências de R\$1.424.533,48 na variação patrimonial diminutiva e de R\$20.671,34 na variação patrimonial aumentativa entre os valores informados no SIGAP Contábil e os valores informados na Demonstração das Variações Patrimoniais, e que, embora os responsáveis tenha sido devidamente notificados, tais inconsistências ainda não foram corrigidas **segundo os requisitos contidos na NBC T 16.5 - Registro Contábil c/c NBC TG 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.**

10.3.4.1. Assim sendo, se faz necessário determinação ao Gestor para as devidas correções.

11. DESPESAS COM EDUCAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

11.1. Gastos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

11.1.1. A receita resultante de impostos e transferências previstas no artigo 212 da Constituição Federal e as Despesas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino encontram-se demonstradas, analiticamente, no Tópico “5.2.1 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE” do Relatório Técnico.

11.1.2. O artigo 212 da Constituição Federal fixa a obrigação de o Município aplicar na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, o mínimo anual de 25% da receita resultante de impostos, incluídas as transferências. A aferição do cumprimento desse limite mínimo tem como parâmetros legais, além dos artigos 212 e 213 da Carta Magna; os artigos 11, 18, 69, 72 e 73 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); a Lei nº 11.494/07 e as normas emanadas do Conselho Nacional de Educação.

11.1.3. Conforme dispõe a IN nº 22/TCE-RO-2007, em seu artigo 6º, *caput* e § 2º, com redação dada pela IN nº 27/TCE-RO-2011, para fins do cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal serão consideradas as despesas empenhadas, liquidadas e pagas no exercício e, ainda, as despesas inscritas em Restos a Pagar, desde que haja recursos financeiros, para suportar estas despesas, depositados em conta bancária vinculada, pagas até o 1º (primeiro) trimestre do exercício seguinte.

11.1.4. No exercício de 2015, o Município de Chupinguaia executou o montante de R\$7.029.186,15 com despesas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, correspondente a 26,98% do total da receita advinda de impostos, incluídas as transferências, cumprindo, portanto, com o limite mínimo constitucional previsto no artigo 212 da Constituição Federal, conforme tabela a seguir:

Tabela 9 - Demonstrativo da Aplicação na MDE

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Total da Receita	26.054.097,25
Limite mínimo de aplicação (25% sobre o total da receita)	6.513.524,31
Despesas efetivamente realizadas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	7.029.186,15
Percentual aplicado em MDE	26,98%

Fonte: Relatório Técnico, págs. 350. PT nº QA2-24 - Apuração do limite das despesas com MDE.

11.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

11.2.1. Em 2015, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, do Município de Chupinguaia contou com Disponibilidade Financeira da ordem de R\$5.326.665,87, sendo que desse valor foi destinado ao pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, em efetivo exercício, a importância de R\$3.538.870,70, correspondente a **66,44%** do total da receita do Fundo, cumprindo com o disposto no inciso XII do artigo 60 do ADCT da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Constituição Federal, com redação dada pela EC 53/06 c/c o artigo 22 da Lei nº 11.494/2007, que prevê o percentual mínimo de aplicação de 60%:

Tabela 10 - Receita e Despesas do FUNDEB

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 Recebimento Efetivo do FUNDEB	5.269.975,69
2 Aplicação Financeira	56.690,18
3 Total da Disponibilidade Financeira (1 + 2)	5.326.665,87
4 Despesas com Profissionais do Magistério (66,44%)	3.538.870,70
5 Outras Despesas do FUNDEB (33,73%)	1.796.663,57
6 Total das Despesas (4 + 5) (100,17%)	5.335.534,27
7 Saldo não comprometido para o exercício seguinte (3-6)	(8.868,40)
8 Entesouramento - Artigo 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.497/07 c/c artigo 15, parágrafo único, da IN nº 22/TCE-RO-2007 (7*100/3)	-0,17%

Fonte: PT nº QA2-25 - Apuração da aplicação dos recursos do Fundeb. PT nº QA2-26 - Movimentação Financeira do Fundeb e Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE /Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 6º Bimestre/ SIGAP.

Tabela 11 - Fluxo Financeiro de Recursos do FUNDEB

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 Saldo financeiro do exercício anterior	71.484,61
2 Recebimento efetivo do Fundeb	5.269.975,69
3 Receita de Aplicação Financeira dos recursos	56.690,18
4 Composição Financeira (1 + 2 + 3)	5.398.150,48
5 Despesas certificadas (pagas) - artigo 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96 (60% e 40%)	5.351.126,99
6 Total dos Pagamentos Realizados	5.351.126,99
7 Saldo Financeiro a existir (4 - 6)	47.023,49
8 Saldo real existente em C/C	94.485,65
9 Diferença	(47.462,16)

Fonte: PT nº QA2-25 - Apuração da aplicação dos recursos do Fundeb. PT nº QA2-26 - Movimentação Financeira do Fundeb e Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE /Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 6º Bimestre/ SIGAP.

11.2.2. Por sua vez, o fluxo financeiro de recursos do FUNDEB, demonstra que o saldo financeiro a existir seria de **R\$47.023,49**, entretanto, o saldo existente em conta corrente do FUNDEB é da ordem de R\$94.485,65, revelando uma diferença positiva em R\$47.462,16 (quatro milhões, setecentos e quarenta e seis mil, duzentos e dezesseis reais).

12. GASTOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

12.1. A Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, estabelece o percentual mínimo de 15%, do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, alínea "b" e § 3º, da Carta Magna, para aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde pelos Municípios.

12.2. No exercício de 2015, a Administração Municipal de Chupinguaia realizou Despesas em Ações e Serviços Públicos de Saúde, na ordem de R\$5.451.596,40,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

correspondente ao percentual de **21,15%**, **atendendo** ao disposto no artigo 77, inciso III, do ADCT da Constituição Federal, consoante tabela a seguir:

Tabela 12 - Demonstrativo da Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde Em R\$

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Total da receita (-1% do FPM)	25.773.591,97
Limite mínimo de aplicação (15% de R\$25.773.591,97)	3.866.038,80
Despesas realizadas em ações e serviços públicos de saúde	5.451.596,40
Percentual aplicado em ASPS	21,15%

Fonte: PT nº QA2-27 - Apuração do Limite da Saúde.

12.3. O Ministério Público de Contas, às págs. 398, divergiu do percentual apurado apontando que “Vale dizer que a apuração da unidade técnica quanto à aplicação de recursos na saúde (21,15%) diverge do apurado pelo MPC (20,93%), em função da discrepância entre os valores dos impostos e transferências constitucionais aferidos pela unidade técnica (R\$25.773.591,97) e pelo Parquet (R\$26.054.097,25). Tal inconformidade advém do registro a menor da receita da cota parte FPM no cálculo efetuado pelo corpo técnico, mediante PT nºQA2-27.”

12.3.1. Contudo, os valores apresentados na tabela acima estão corretos e coadunam com as informações extraídas do SIGAP¹⁴ e PT nº QA2-27 - Apuração do Limite da Saúde, o valor correto é (R\$25.773.591,97).

13. REPASSES DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

13.1. No que concerne ao Repasse de Recursos ao Legislativo Municipal, o Executivo de Chupinguaia encontra-se sujeito às regras estabelecidas no inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 58/2009, em virtude de o Município possuir uma população inferior a 100.000 (cem mil) habitantes. Assim sendo, o repasse desses recursos não poderá ultrapassar o percentual de 7% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

13.2. Da análise dos dados apurados pela instrução técnica constantes da Prestação de Contas em apreço, elaborou-se demonstrativo no qual é possível visualizar os seguintes números relativos a esse *mandamus* constitucional:

Tabela 13 - Base de cálculo e apuração do percentual repassado

ESPECIFICAÇÃO	R\$
---------------	-----

¹⁴ Prefeitura Municipal de Chupinguaia.
Relatório Resumido da Execução Orçamentária.
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.
6º Bimestre.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

1 - Total das Receitas Tributárias - RTR	3.050.518,35		
2 - Total das Receitas de Transferências - RTF	20.678.482,57		
3 - Total das Receitas da Dívida Ativa Tributária - RDA	93.485,55		
4 - TOTAL GERAL (1 + 2 + 3)	23.822.486,47		
5 - Valor Máximo a ser Repassado p/ Cumprimento do Limite Constitucional (7%)	1.667.574,05		
Valor fixado na LOA acrescido dos créditos adicionais	1.665.389,14		
REPASSES AO PODER LEGISLATIVO	VALOR	%	SITUAÇÃO
Total dos Repasses Efetuados ao Poder Legislativo	1.665.389,14	6,99	√

Fonte: PT nº QA2-28 - Apuração do cumprimento do limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo e Relatório Técnico, págs. 351.

Nota: Simbologia utilizada: √ = regularidade e η = irregularidade.

13.3. Das peças contábeis constantes da Prestação de Contas do Poder Legislativo de Chupinguaia, observa-se um repasse líquido do Poder Executivo à sua Casa de Leis, durante o exercício de 2015, da ordem de R\$1.665.389,14, equivalente a 6,99% do somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da CF, efetivamente realizado no exercício anterior, abaixo do teto constitucional, cumprindo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 58/09.

14. GESTÃO FISCAL

14.1. Com suporte no referencial normativo emanado da Lei Complementar nº 101/2.000¹⁵, a Unidade Técnica procedeu à análise da Gestão Fiscal¹⁶ levada a termo pela Administração Municipal de Chupinguaia, em 2015, trabalho sobre o qual esta Relatoria fundamenta o entendimento expendido a seguir:

14.2. Análise da Receita Corrente Líquida

14.2.1. A Receita Corrente Líquida-RCL, constitui a base legal para cálculo dos limites estabelecidos na LRF, referentes aos percentuais de gastos com pessoal, dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias e contragarantias de valores.

¹⁵ Conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), define a gestão fiscal responsável como o resultado da ação planejada e transparente, com vistas a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Para tanto, a LRF determina o cumprimento de metas de receitas e despesas, bem como a obediência a limites e condições no que se refere à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal e outras de caráter obrigatório e continuado, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, mesmo por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

¹⁶ Objeto do Processo nº 809/2015/TCE-RO, foi instruída consoante as novas diretrizes da Corte, qual seja, a de que os dados fiscais do exercício serão consolidados aos demais indicadores econômicos, financeiros e contábeis constantes da Prestação de Contas Anual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

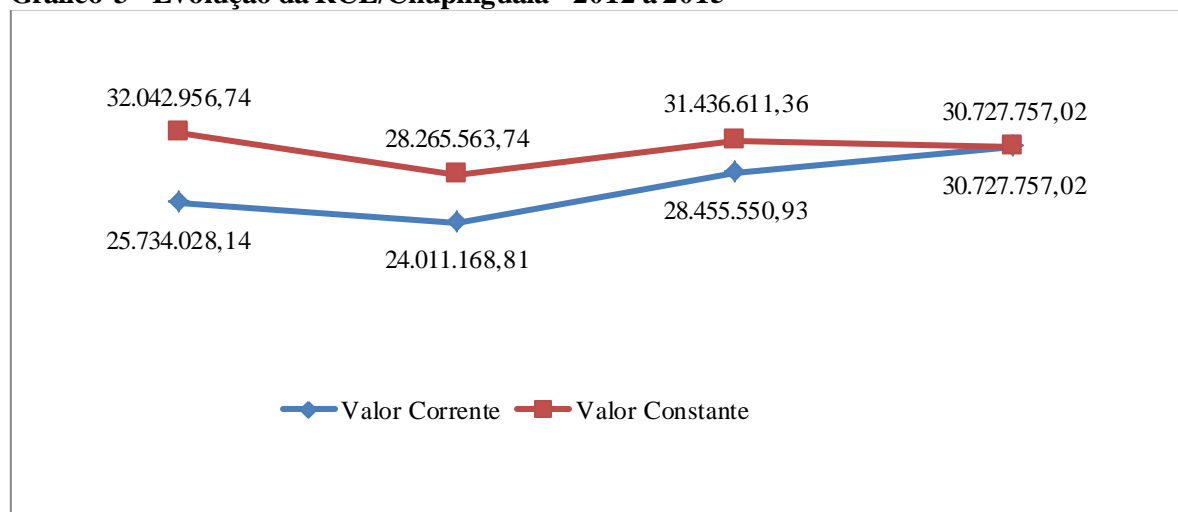
14.2.1.1. Os dados revelam um decréscimo da RCL no exercício de 2015 a valores constantes. A seguir, demonstrativo e visualização gráfica da evolução da RCL, nos últimos 4 (quatro) exercícios:

Quadro 5 - Evolução da Receita Corrente Líquida - 2012 a 2015

Receita Corrente Líquida	2012	2013	2014	2015
Valor Corrente ¹⁷	25.734.028,14	24.011.168,81	28.455.550,93	30.727.757,02
Valor Constante ¹⁸	32.042.956,74	28.265.563,74	31.436.611,36	30.727.757,02

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal - Prestações de Contas Exercícios Anteriores.

Gráfico 3 - Evolução da RCL/Chupinguaia - 2012 a 2015



Fonte: Gráfico extraído do Relatório Técnico - Tópico: 2.4.1. Análise da Receita Corrente Líquida (págs. 336).

14.3. Análise das Metas Fiscais

14.3.1. A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá anexos em que serão estabelecidas as metas de Resultados Primário e Nominal e do montante da Dívida Pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes.

14.3.2. A seguir, demonstrativo simplificado acerca do cumprimento pela Administração Municipal de Chupinguaia das **Metas Fiscais** do exercício de 2015:

Tabela 14 - Demonstrativo das Metas Fiscais - 2015

Descrição	Meta	Resultado	Situação	% Realizado (b/a)*100
Resultado Primário	1.112.367,31	3.322.642,81	Atingida	298,70%
Resultado Nominal	(20.058,39)	(3.189.166,60)	Atingida	15899,41%
Dívida Pública Consolidada	1.821.779,94	1.092.140,11	Atingida	59,95%
Dívida Consolidada Líquida	(1.022.977,94)	(4.558.960,49)	Atingida	445,66%

¹⁷ Valor expresso exatamente com os números da época do registro.

¹⁸ Valor corrente abstraído da variação do poder aquisitivo da moeda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Fonte: Relatório Técnico: Tópico 3.2. Cumprimento Metas Fiscais. Págs. 345.

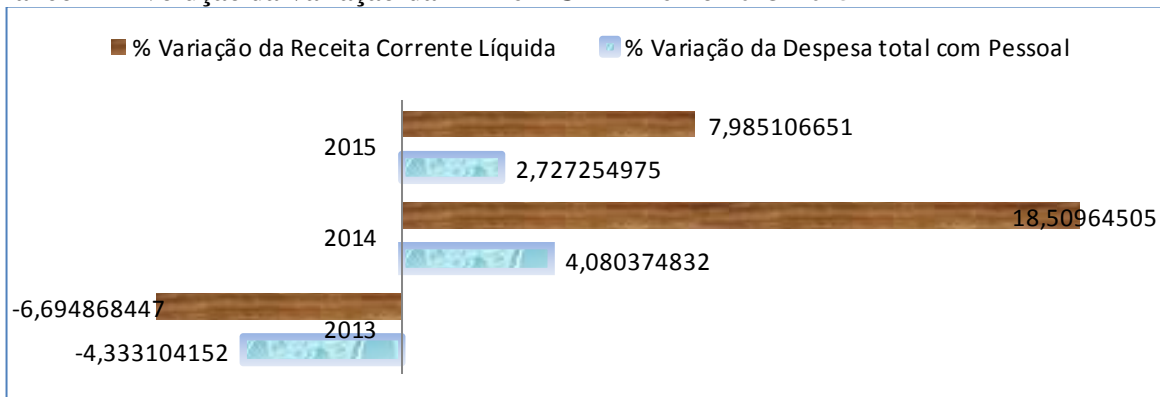
14.3.2.1. Em que pese o atingimento das metas fixadas na LDO, a desproporcionalidade entre as metas previstas e as realizadas indica que a Administração Municipal quando da fixação das metas fiscais não levou em consideração as efetivas realizações ocorridas nos anos anteriores, o que demanda desta Corte determinar ao Chefe do Poder Executivo para que quando da fixação das metas de resultado, observe a realidade financeira do Município.

14.4. Análise da Despesa Total com Pessoal

14.4.1. Por representarem até 60% da RCL, as Despesas com Pessoal do Ente devem ser acompanhadas de perto, uma vez que impactam diretamente o equilíbrio das Contas Municipais. Um importante indicador para fins de acompanhamento é o confronto entre a variação da Receita Corrente Líquida (RCL) e a variação da Despesa Total com Pessoal (DTP).

14.4.1.1. Dados obtidos no Sistema Sigap Gestão Fiscal revelam que a DTP do Poder Executivo do Município de Chupinguaia cresceu no exercício *sub examine*, em termos percentuais, acima da RCL, e diante da atual conjuntura econômica se faz necessário que a Administração redobre sua atenção no controle de gastos com pessoal:

Gráfico 4 - Evolução da Variação da DTP e RCL - Triênio 2013-2015



Fonte: Gráfico extraído do Relatório Técnico - Tópico: 3.1. Despesas com Pessoal (págs. 345).

14.5. Análise dos Limites Fiscais

14.5.1. A seguir, demonstrativo simplificado contemplando a **verificação dos Limites Fiscais**:

Tabela 15: Demonstrativo Simplificado dos Limites

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	LIMITE LEGAL	% SOBRE A RCL	SITUAÇÃO
Poder Executivo	14.133.983,20	54,00%	46,00%	√



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

DÍVIDA	VALOR	LIMITE PERMITIDO	% SOBRE A RCL	SITUAÇÃO
Dívida Consolidada Líquida	(1.022.977,94)	120,00%	-3,33%	√
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	LIMITE PERMITIDO	% SOBRE A RCL	SITUAÇÃO
Total das Garantias	0,00	22,00%	0,00%	√
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	LIMITE PERMITIDO	% SOBRE A RCL	SITUAÇÃO
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	16,00%	0,00%	√
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	7,00%	0,00%	√
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		SITUAÇÃO
Poder Executivo	124.789,68	5.311.184,28		√

Fonte: Valores extraídos do Relatório Técnico do 3º quadrimestre/2015 (págs. 207/213 - Proc. 809/2015/TCE-RO). Relatório Técnico dos presentes autos (págs. 344/347). PT nº QA2-29 - Apuração do cumprimento do limite de Despesa total com pessoal. PT nº QA2-30 - Apuração do cumprimento do limite da Dívida Consolidada Líquida.

Nota: Receita Corrente Líquida: R\$30.727.757,02.

Simbologia utilizada: √ = regularidade e η = irregularidade.

14.5.2. Assim, os dados informados revelam que a Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Chupinguaia, relativa ao exercício de 2015, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal, estando consentânea com os ditames da Lei Complementar nº 101/2000.

15. DO CONTROLE INTERNO

15.1. Integram as Contas o Relatório do Órgão de Controle Interno¹⁹, acompanhado do Certificado e Parecer de Auditoria²⁰ e do Pronunciamento da Autoridade Superior²¹. Foram encaminhados, ainda, os Relatórios Quadrimestrais (1º, 2º e 3º)²², **cumprindo** com o artigo 9º, III e IV, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 11, inciso V, letra “b”, da IN nº 013/TCER-2004.

15.2. E, embora a Unidade Técnica não tenha se pronunciado quanto às peças em questão, limitando-se a informar sobre Declaração expedida pelo Chefe do Executivo Municipal, afirmando²³ ter tomado “conhecimento do Relatório Anual do Controle Interno, alusivo a Gestão de 2015 da Prefeitura Municipal de Chupinguaia, que vai acompanhado do Certificado e do parecer, além de documentos pertinentes”²⁴, necessário frisar que todas as

¹⁹ Págs. 8/40.

²⁰ Firmado pela Controladora-Geral - págs. 39.

²¹ Págs. 40.

²² Em 1/6/15, 1/10/15 e 28/1/16, respectivamente.

²³ “Estou ciente de que a apresentação de dados falsos ou a omissão de informações pode ocasionar a irregularidade e demais responsabilidades previstas em lei e nos atos normativos do TCE-RO” - Págs. 237.

²⁴ Págs. 40.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

peças exigidas pela Lei Complementar nº 154/96 e IN nº 013/TCER-2004, foram encaminhadas a este Tribunal.

15.3. Em seu Parecer a Controladora-Geral do Município aponta que “(a) Administração observou os princípios constitucionais legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e o cumprimento da Gestão Fiscal, em especial os mínimos na aplicação da Saúde e Educação; o limite do repasse ao poder Legislativo; o equilíbrio orçamentário e financeiro, o atendimento das metas do resultado nominal e primário; os limites da despesa com pessoal e endividamento e (b) que as demonstrações contábeis consolidadas do Município, [...], refletem sobre todos os aspectos relevantes a situação patrimonial de 31/12/2015 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2.000 e das demais normas contábeis do setor público”, razão pela qual Certifica a Regularidade das contas do Chefe do Executivo Municipal, atinentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor **Vanderlei Palhari**.

15.4. No diapasão do Ministério Público de Contas, em decorrência da importância dos deveres afetos à ação do Controle Interno, preconizados no artigo 74 da CF c/c NBC. T 16.8²⁵ e à vista da Decisão Normativa nº 002/2016/TCE-RO, que “estabelece as diretrizes gerais sobre a implementação e operacionalização do sistema de controle interno para os entes jurisdicionados”, entendo que deve ser comunicado ao atual Gestor Municipal sobre a obrigatoriedade de implementação e operacionalização do sistema de controle interno do município, devendo, ainda, ser cientificado ao atual Controlador Interno do Município que, na hipótese da ocorrência de flagrantes ilegalidades na Gestão e, em havendo o pronunciamento pela Regularidade, poderá tornar-se corresponsável pelos atos inquinados.

16. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES NAS CONTAS DE 2014

16.1. Na Decisão nº 359/2014-Pleno²⁶, prolatada por ocasião da apreciação da Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Chupinguaia, referente ao exercício de 2014, o Plenário desta Corte formulou determinações e recomendações aos órgãos e entidades responsáveis pela realização das receitas e pela execução das despesas públicas, buscando assegurar a observância aos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade, economicidade e da continuidade dos serviços na gestão pública.

16.2. Posto isso, com o fito de garantir a continuidade das ações de controle e a veracidade das informações quanto ao cumprimento da decisão prolatada, a Unidade Técnica, no tópico 8 - Determinações e Recomendações nas Contas de Governo de 2014, às págs.

²⁵ Aprovado pela Resolução CFC nº 1.135/08.

²⁶ Processo nº 01409/14/TCE-RO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

359/360, promoveu à análise das 3 (três) medidas propostas, tendo constatado o cumprimento de 2 (duas) delas²⁷, restando não comprovado o cumprimento da seguinte determinação:

II - Determinar ao Prefeito do Município de Chupinguaia que utilize o protesto extrajudicial como medida prévia ao ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários e não tributários, objetivando incrementar a arrecadação da Dívida Ativa e, se necessário, adote outras providências que otimizem a diminuição do saldo acumulado desses créditos, promovendo o cancelamento de Dívida Ativa somente nos casos que se enquadrem no disposto no art. 14 da LRF;

16.3. Conforme discorrido neste Relatório, no tópico que trata sobre Dívida Ativa, pelas razões expostas, inclusive no Parecer Ministerial, págs. 395, deverá ser reiterada a determinação ao Gestor nesse sentido.

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. A análise das Contas ora submetidas à apreciação deste Egrégio Plenário, fundamentou-se no inovador trabalho realizado pelo Controle Externo deste Tribunal, por meio da Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal, e priorizou o exame dos Demonstrativos contábeis que compõem o Balanço Anual e das demais peças e documentos que integram os autos de Prestação de Contas.

17.1.1. Foram verificados, também, os aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com ênfase para o cumprimento dos limites com gastos na Educação e Saúde, a legalidade dos Repasses de Recursos ao Legislativo Municipal e da Gestão Fiscal, priorizando, pela relevância e materialidade, as Despesas Totais com Pessoal, as Metas e os limites Fiscais.

17.1.2. Assim sendo, cabe frisar a necessidade da Administração Municipal atentar para a obrigatoriedade do cumprimento das proposições enumeradas no Tópico 10: Alertas, Determinações e Recomendações, do Relatório Técnico de págs. 363/364, em especial os desdobramentos contidos nos subitens 10.2, que visam à correção de distorções e inconsistências verificadas nas Demonstrações Contábeis.

17.2. Observo, ainda, que o Ministério Público de Contas discorreu sobre a necessidade de se examinar a conformidade nos repasses de recursos do Poder Executivo Municipal para custeio da dívida constituída em precatórios, de modo a possibilitar a verificação do cumprimento à decisão do STF que declarou a inconstitucionalidade parcial da

²⁷ ii) à Administração para que observe os prazos fixados nos artigos 20 e 25 da IN nº 39/2013/TCE-RO para remessa do Relatório Anual das Medidas de Combate à Evasão e à Sonegação de Tributos e realização da audiência pública do 1º quadrimestre de 2014;

iii) à Administração para que observe o disposto aos artigos 4º, § 1º, 9º e 53, III, todos da LRF quanto ao atingimento da Meta Fiscal de Resultado Nominal prevista na LDO;

Acórdão APL-TC 00438/16 referente ao processo 01405/16

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Emenda Constitucional nº 62/2009, instituidora do regime especial de pagamento de precatórios.

17.3. Ademais, por meio do Acórdão APL-TC nº112/2016-Pleno, esta Corte determinou que encaminhassem ao Tribunal toda a documentação necessária à aferição do cumprimento do *decisum* mencionado e que o Controle Externo fixe as premissas necessárias para tal avaliação e promova os ajustes nos sistemas de auditoria do Tribunal com vistas à recepção de informações relacionadas ao tema, se fazendo necessária tal determinação ao futuro Gestor.

17.4. Relevante, também, as determinações propostas pelo douto Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, em seu Parecer de nº 0352/2016-GPGMPC, a saber: Item I - alíneas “a”, “b” e “c”, e item II - alíneas “a” e “b”, a serem expedidas à atual Administração Municipal de Chupinguaia e à Secretaria Geral de Controle Externo, respectivamente.

17.5. Por fim, acompanho a preocupação externada pelo Ilustre Procurador-Geral desta Corte de Contas, Doutor Adilson Moreira de Medeiros, quanto à necessidade, em futuro próximo, de que as análises advindas desta Corte, por seu Controle Externo, pertinentes aos gastos, tanto com a Educação, quanto com as Ações e Serviços Públicos de Saúde, sejam encorpadas por “elementos de avaliação qualitativa” dos serviços públicos ofertados à comunidade local, nessas áreas, com o fito de “aferir a eficácia, a efetividade e a eficiência da gestão desses recursos”, em confronto ao cumprimento formal dos limites mínimos, anualmente demonstrados a esta Corte.

17.6. No que concerne ao aprimoramento da gestão, observa-se a necessidade de a Administração Municipal adotar medidas concretas para a recuperação dos créditos inscritos em Dívida Ativa, uma vez que a continuidade do desempenho sofrível na busca da efetiva arrecadação desses ativos, observada nos exercícios de 2013 e 2014, revela comportamento na contramão do artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

17.7. Posto isso, uma vez que o Balanço Geral e as demais peças contábeis que constituem a Prestação de Contas do Executivo Municipal de Chupinguaia, exercício de 2015, foram elaborados em consonância com as disposições legais pertinentes, e que os resultados positivos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial demonstram equilíbrio econômico-financeiro na gestão dos recursos públicos alocados ao município;

17.8. Considerando que os gastos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (26,98%) superaram o percentual mínimo de 25% das receitas, cumprindo com a disposição do artigo 212 da Constituição Federal;

17.9. Considerando a destinação de 66,44% dos Recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, cumprindo com o disposto no inciso XII do artigo 60 do ADCT da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 53/06 c/c o artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/2007;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

17.10. Considerando a aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde no percentual de 21,15% das receitas provenientes de impostos e de transferências constitucionais, atendendo ao disposto no artigo 77, inciso III, do ADCT da Constituição Federal;

17.11. Considerando que os repasses de recursos para o Legislativo Municipal equivaleram a 6,99% do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, cumprindo com as disposições do inciso I, do artigo 29-A da Constituição Federal;

17.12. Considerando que os gastos relativos à Despesa Total com Pessoal, significaram 46% da RCL, obedecendo ao teto de 54% da RCL, estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/00.

18. Em consonância com a manifestação da douta Procuradoria Geral do Ministério Público de Contas, exarada no Parecer nº 0352/2016/GPGMPC, da lavra do ilustre Procurador-Geral, Dr. Adilson Moreira de Medeiros, submeto a este Egrégio Plenário o seguinte VOTO:

I - Emitir Parecer Prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** às Contas do Município de Chupinguaia, exercício de 2015, sob a responsabilidade do Senhor VANDERLEI PALHARI - Prefeito Municipal, CPF nº 036.671.778-28, nos termos do artigo 71, inciso I, da Constituição Federal c/c artigo 1º, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 154/96, em decorrência das seguintes inconsistências formais:

a) Infringência ao art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 c/c art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão do desempenho inexpressivo da cobrança da dívida ativa;

b) Inobservância às determinações do Tribunal (Item II, da Decisão nº 359/2014; Item II, da Decisão nº 183/2015 e Item II, a, da Decisão nº 270/2013), em razão da não utilização do protesto extrajudicial como medida prévia ao ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários e não tributários;

c) Inconsistência entre as informações do SIGAP Contábil e as Demonstrações Contábeis, conforme demonstrado no item 7.2.1 a) do relatório técnico.

II - Determinar, via Ofício, ao Prefeito do Município de Chupinguaia a adoção das seguintes medidas:

a) atente para o cumprimento das decisões da Corte, especialmente quanto à utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, conforme determinado nas contas do exercício anterior, sob pena de reprovação das contas futuras;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

b) observe a Decisão Normativa nº 002/2016/TCE-RO, que estabelece as diretrizes gerais sobre a implementação e operacionalização do sistema de controle interno para os entes jurisdicionados, especialmente quanto à estruturação e competências, de modo que a sua atuação seja aprimorada nos anos vindouros.

III -Notificar, via Ofício, ao Prefeito do Município de Chupinguaia sobre os seguintes Alertas e Recomendações constantes da análise técnica:

a)Alertar à Administração acerca da possibilidade deste Tribunal emitir opinião adversa sobre o Balanço Geral do Município, caso as determinações, expedidas a seguir, com vistas à correção das distorções verificadas na Demonstração das Variações Patrimoniais, não sejam implementadas (item 7.2.1 do Relatório Técnico);

b) Que seja determinado ao responsável pela Contabilidade:

1) que apresente em Notas explicativas conforme disposto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP - 6º edição): a) ao Balanço Orçamentário (i) a utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário; (ii) o procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente; b) ao Balanço Financeiro (i) política de contabilização das retenções; e (ii) ajustes relacionados às retenções, bem como outras operações que impactem significativamente o Balanço Financeiro. c) ao Balanço Patrimonial (i) na composição dos créditos a curto prazo e a longo prazo, em especial, a dívida ativa evidenciando no mínimo: a composição da dívida por exercício financeiro; demonstração dos valores inscritos no exercício a título de principal, as taxas, os juros e multas; e bem como os valores arrecadados e cancelados no exercício; (ii) imobilizado; (iii) intangível; (iv) obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a curto prazo e a longo prazo; (v) provisões a curto prazo e a longo prazo; (vi) políticas de depreciação, amortização e exaustão; demais elementos patrimoniais, quando relevantes; e (vii) demais elementos patrimoniais, quando relevantes. d) a Demonstração das Variações Patrimoniais (i) redução ao valor recuperável no ativo imobilizado; (ii) baixas de investimento; e (iii) constituição ou reversão de provisões. e) a Demonstração dos Fluxos de Caixa que evidenciarão os itens que compõem os fluxos de caixa que forem relevantes. O ente deverá divulgar os saldos significativos de caixa e equivalentes de caixa mantidos pelo ente, mas que não estejam disponíveis para uso imediato. As circunstâncias da indisponibilidade desses recursos envolvem, por exemplo, restrições legais ou controle cambial;

2) que ao identificar erros de registros, realize os ajustes necessários no saldo da respectiva conta, evidenciando em notas explicativas às demonstrações contábeis do exercício de 2016 o ajuste realizado e o fato que o originou; em consonância com o disposto na NBC T 16.5 - Registro Contábil c/c NBC TG 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

c) Que seja determinado à Administração que ao elaborar o Relatório Circunstanciado apresente nos termos da Instrução Normativa nº 013/TCER-2004, artigo 11, VI, alínea "a":

1) síntese das atividades desenvolvidas e os resultados produzidos pela sua gestão, comparando aquilo que foi efetivamente realizado com o planejado por meio dos instrumentos de planejamento, em termos qualitativos e quantitativos, com especial enfoque sobre os programas voltados às áreas de educação, saúde, segurança e obras públicas. Os resultados também devem ser comparados com os dos últimos três exercícios anteriores;

2) na avaliação dos programas, elementos suficientes para o conhecimento dos objetivos e metas (quantitativas e qualitativas), em seguida a apresentação dos resultados e o atendimento das metas, comentando os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados.

d) Que seja determinado à Administração que em seu relatório de medidas de combate à sonegação e evasão de tributos demonstrem quais medidas foram adotadas para o aumento da arrecadação do saldo da dívida ativa, bem como, o impacto/efeito que tais medidas trouxeram na arrecadação de tributos de sua competência; a quantidade e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa; e a evolução do montante de créditos tributários passíveis de cobrança administrativa. Exemplos: número de contribuintes inscritos SPC/Serasa, número de ações judiciais, quantidade de recebimento referente às medidas tomadas e outros efeitos relevantes.

IV - Determinar ao atual responsável pelo Órgão de Controle Interno do Município, ou a quem vier sucedê-lo ou substituir, que acompanhe a adoção das determinações contidas nessa decisão, informando a este Tribunal, por meio do Relatório de Auditoria que acompanha a Prestação de Contas Anual; acerca do cumprimento/atendimento pela Administração Municipal e seus resultados;

V - Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo, que no exame das Contas Municipais de Chupinguaia do exercício de 2016:

a) avalie a conformidade nos repasses de recursos do Poder Executivo Municipal para custeio da dívida constituída em precatórios, consoante decidido pela Corte no Acórdão APL - TC nº 112/2016 - Pleno;

b) robusteça as análises referentes às aplicações constitucionais em saúde e educação com elementos qualitativos que permitam a aferição da eficácia, efetividade e eficiência da gestão quanto a tais direitos fundamentais postos na Constituição da República.

VI - Dar ciência, via ofício, do teor desta decisão aos responsáveis;



Proc.: 01405/16

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

VII - Determinar ao Departamento do Pleno que, após adoção das medidas de praxe, **reproduza mídia digital dos autos para ser remetida ao Legislativo Municipal**, para providências de sua alçada.

Em 8 de Dezembro de 2016



JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE
PRESIDENTE



FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
RELATOR